

PROCESSO Nº 145/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e higienização, com fornecimento de peças em Equipamentos de Ar-Condicionado.

EMPRESA: CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA | CNPJ 30.419.926/0001-87:

Questionamento:

No dia 26.09.2025 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90061/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e higienização, com fornecimento de peças em Equipamentos de Ar-Condicionado, vejamos:

“O Edital nº 061/2025, em seu Termo de Referência, menciona que, durante as manutenções, a Contratada deverá proceder à “emissão de solicitação de peças e materiais necessários para reparos nos equipamentos”.

Por outro lado, a Cláusula Quinta – Do Preço da minuta contratual estabelece que o valor mensal contratado deve englobar “todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto”, sem detalhar rubrica ou reembolso específico para peças e materiais.

Ainda, a Justificativa da contratação menciona que o fornecimento de peças pela Contratada teria como objetivo reduzir o tempo de paralisação dos equipamentos.

Dessa forma, há aparente divergência quanto ao tratamento das peças e materiais necessários às manutenções.

Diante disso, solicitamos a este órgão esclarecimento expresso sobre a forma de custeio das peças:

a) Se o custo das peças e materiais deverá estar integralmente incluso no valor mensal da proposta a ser apresentada pelas licitantes; ou

b) Se haverá fluxo de solicitação, orçamento, autorização e pagamento à parte das peças pela Contratante, não compondo, portanto, o valor mensal de manutenção. “

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Contratos e Editais da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

“ A Cláusula 5.1 da Minuta de Contrato refere-se ao valor mensal fixo da contratação, o qual corresponde à remuneração integral pelos serviços ordinários contratados, não sendo possível a inclusão de peças ou serviços de natureza eventual e incerta neste montante. Assim, eventuais peças ou serviços adicionais de caráter corretivo, devidamente justificados e autorizados pela Contratante, serão objeto de orçamento e aprovação específica, sem alteração da remuneração mensal contratual já estabelecida.

Portanto, a Cláusula 5.1 da Minuta de Contrato deve ser interpretada de forma independente das Cláusulas 4.1, 4.9 a 4.11 do Termo de Referência, não comportando a previsão de valores futuros e incertos, preservando-se, dessa forma, a clareza e a segurança jurídica.”

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 30/09/2025 11:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia